



## PREFEITURA DE PETRÓPOLIS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 387/2026

MINUTA

FOLHA Nº

TERMO Nº

LIVRO Nº

Contrato Emergencial de Prestação de Serviços com Locação e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU e Fornecimento de Mão-de-Obra, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e **SOLID AMBIENTAL S/A**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, neste ato representado por seu Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública, **Sr. Marcelo Ramos**, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo, investido nos poderes conferidos pela Delegação de Competência conforme Decreto nº 142, de 14 de julho de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **SOLID AMBIENTAL S/A.**, estabelecida na ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu representante legal, ....., doravante denominada **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo nº 387/2026, bem como nos termos do art. 75, VIII e §6º da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, assinam o presente Contrato, mediante as seguintes condições: **CLAUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA (MOTORISTA), COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, de acordo com Termo de Referência, Setores de Coleta, planilha, cronograma físico-financeiro, matriz de risco e a proposta da empresa, ora contratada, que fazem parte integrante do presente contrato, ainda que aqui não transcritos; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A locação dos veículos será com motorista, combustível, manutenção e garagem por conta da contratada; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A descrição e o quantitativo serão os estabelecidos conforme tabela abaixo:

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE DE RESÍDUOS							
Item	Descrição do veículo / equipamento	Quantidade de veículos/eqip. efetivos	Km efetivo médio mensal	Turnos básicos de operação	Quantidade de apreensão s/toneladas por turno	Preço unitário mensal por tipo	Preço total mensal
1	Caminhão compactador 19 m³, motor diesel, caixas laterais lisas e carregamento traseiro, equipado com dispositivo para basculamento mecanizado de containers de 1 000 litros, incluindo motorista, manutenção e combustível por conta da contratada	2	5.878,43	07:00 às 15:20	2	R\$ 75.106,86	R\$ 150.213,72
				19:00 às 03:20	1	R\$ 75.963,60	R\$ 75.963,60
2	Caminhão compactador 15 m³, motor diesel, caixas laterais lisas e carregamento traseiro, equipado com dispositivo para basculamento mecanizado de containers de 1 000 litros, incluindo motorista, manutenção e combustível por conta da contratada	17	136,18	07:00 às 15:20	17	R\$ 67.386,19	R\$ 1.145.565,23
				19:00 às 03:20	7	R\$ 70.473,39	R\$ 493.313,73
3	Caminhão compactador 08 m³, motor diesel, caixas laterais lisas e carregamento traseiro, equipado com dispositivo para basculamento mecanizado de containers de 1 000 litros, incluindo motorista, manutenção e combustível por conta da contratada	6	3.857,75	07:00 às 15:20	6	R\$ 48.256,01	R\$ 289.536,00
4	Locação de caçambas móveis, tipo caixa brooks capacidade para 5m³ para coleta com caminhão políguidaste.	20			20	R\$ 533,79	R\$ 10.675,80
5	Transporte de carga de qualquer natureza exclusiva as despesas de carga e descarga, tanto de espera de carreta como do servente ou equipamento auxiliar, a velocidade média de 50 km/h, em carreta com capacidade útil de 30m³.	6	19.200,00		7.214 t	R\$ 139,82	R\$ 1.008.661,48
<b>PREÇO TOTAL MENSAL :</b>							<b>R\$ 3.173.929,66</b>
<b>PREÇO GLOBAL DO CONTRATO (12 meses)</b>							<b>R\$ 38.087.164,72</b>

Sirone Bitencourt Baptista  
Assessoria Jurídica Chefe - SADRH  
Mat. 19.827-4  
OAB/RJ 69.102

428



PREFEITURA DE PETRÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 387/2026

- a) **PARÁGRAFO TERCEIRO: DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS:** Locação de veículos a serem utilizados na coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no âmbito do município de Petrópolis. O processo de coleta, de responsabilidade da SSSOP, não possui em sua frota veículos e equipamentos próprios para a realização desta atividade. Com isso, se faz necessário a locação, não se tratando de terceirização dos serviços referentes a coleta, mas sim, exclusivamente a locação de veículos necessários para a realização dos serviços; A locação dos veículos deverá contemplar motoristas, combustível, garageamento e manutenção dos veículos: a) Os veículos/equipamentos deverão estar à disposição da contratante, abastecidos, com todos os acessórios e em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança em plena capacidade de motorização, sem avarias; b) O Transporte de carga de RSU exclui as despesas de carga e descarga, tanto de espera da carreta como do servente ou equipamento auxiliar, à velocidade média de 50 km/h, em carreta com capacidade útil de 30t; c) Por determinação dos órgãos ambientais, a empresa vencedora será responsável pela emissão dos manifestos de carga e se responsabilizará por possíveis danos ambientais na execução do transporte da carga, excluindo a contratante de qualquer ônus; e) Será considerado o ticket da balança do destino final como peso transportado; **PARÁGRAFO QUARTO:** O modo e local da prestação de serviços será em toda a extensão do Município de Petrópolis, conforme ruas e rotas estabelecidas nas planilhas. Os veículos devem estar disponíveis para operação em dois turnos: o turno diurno, das 7h00 às 15h20, e o turno noturno, das 19h00 às 03h20 de segunda a domingo. Em situações imprevistas, os horários poderão ser excedidos, mas será garantido um mínimo de 9 horas de operação por dia. **CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de início do Serviço a ser determinada pela contratante, através da respectiva ordem de início; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela execução do objeto deste contrato, a contratada receberá o valor de R\$ 38.087.154,72 (trinta e oito milhões oitenta e sete mil cento e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), sendo o valor mensal de R\$3.173.929,56 (três milhões cento e setenta e três mil novecentos e vinte e nove e cinquenta e seis centavos) será pago em até 30 (trinta) dias a contar da liberação pelo fiscal do contrato. A solicitação de pagamento deverá ser feita através de requerimento, devidamente protocolizado junto ao Protocolo Geral da Secretaria de Administração de Recursos Humanos; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sempre que ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita, ainda a penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada apresentará cópia das guias de recolhimentos de encargos previdenciários e trabalhistas. O pagamento da fatura ficará sujeito ao pagamento dos respectivos encargos; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Contrato será reajustado doze (12) meses após a data do orçamento estimado, aplicável a todas as parcelas não adimplidas, de acordo com a COMPOSIÇÃO dos índices utilizados na elaboração da planilha de custo nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021. **PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação. **CLÁUSULA QUARTA:** A especificação dos serviços deverá atender ao seguinte: 1. **Requisitos para Mão de Obra (Motoristas):** Todos os motoristas devem estar devidamente registrados, com carteira de trabalho assinada e em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária. A empresa deve comprovar que seus motoristas receberam treinamento inicial e periódico sobre riscos inerentes à manuseio e movimentação de cargas, operação de máquinas e atividade correlatas. É obrigatório o fornecimento gratuito e a fiscalização do uso de EPIs adequados para a atividade (botas, óculos de proteção, protetor auricular, máscaras, etc.) e vestimentas de trabalho, conforme a NR-6 e NR-24; 2.

Simone Bitencourt Baptista  
Assessora Jurídica Chefe - SAGRH  
Mat. 13.827-4  
OAB/RJ 69.102



PREFEITURA DE PETRÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 387/2026

**Requisitos dos Veículos e Equipamentos:** Os veículos e equipamentos locados deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, incluindo sistemas como o GPS para monitoramento da frota. Além disso, deverão estar abastecidos com todos os acessórios necessários e em conformidade com as leis e normas vigentes. Deverão ser mantidos em conformidade com as determinações dos fabricantes e as exigências dos órgãos de licenciamento e fiscalização de trânsito e transporte. Isso inclui o funcionamento adequado do hodômetro e velocímetro, assim como a manutenção da pintura, da limpeza e da conservação geral; **3. Idade Máxima dos Veículos:** Os veículos e equipamentos a serem contratados não deverão ter mais de cinco anos de fabricação. A comprovação da data de fabricação deve ser apresentada à fiscalização após a assinatura do contrato. Caso algum veículo ultrapasse esse limite durante a execução do contrato, ele deverá ser substituído imediatamente por outro que atenda aos requisitos estabelecidos; **4. - Coleta e transporte até a destinação final de Resíduos Sólidos:** O processo de coleta envolve caminhões compactadores, que transportam os resíduos até o Transbordo, localizado na BR-040, km 78. Nessa unidade, os resíduos são acondicionados nas carretas de grande porte, que seguem com o material para o Aterro Sanitário de Três Rios, situado na BR-040, km 17. Este aterro é devidamente licenciado, atendendo às exigências legais. Não será permitido a colocação de terra, aparas ou sucatas metálicas, bem como resíduos perigosos, infectantes ou que requeiram manuseio especial. **CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações da contratada: a) Executar os serviços de pleno acordo com o especificado nesse termo de referência; b) Indicar preposto para emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representar a CONTRATADA junto a CONTRATANTE para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados; c) Dispor durante o período de prestação de serviços de equipe especializada e qualificada para a execução dos mesmos; d) Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus funcionários, que não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, com a CONTRATANTE; e) Disponibilizar uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários envolvidos diretamente no processo, conforme preconizado pela NR 6 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM; f) A CONTRATADA deverá programar treinamentos (técnicos, de segurança e de incentivo à conscientização ambiental) de seus funcionários, ao menos 2 (duas) vezes por ano; g) A CONTRATADA é plenamente responsável por seus prepostos, devendo adotar prontamente as medidas necessárias e legais cabíveis em caso de acidente de trabalho ou acometimento súbito por doenças de qualquer espécie; h) A CONTRATADA deverá capacitar seus funcionários para enfrentar situações de emergência e de acidentes e implementar as medidas previstas; i) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como ferramentas, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados; j) Manter atualizado junto a SSSOP o credenciamento da frota de coleta e transporte a ser utilizada no município de Petrópolis; k) Manter, durante toda a execução do contrato, os carros coletores em perfeito estado de conservação, substituindo-os, quando os mesmos se apresentarem danificados, de forma que não ocorra a interrupção do serviço; l) Atender a qualquer chamado de urgência, no prazo máximo de 6h (seis horas), sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. Este chamado ocorrerá via e-mail ou dispositivo eletrônico (mensagem WhatsApp) ou emissão de documento timbrado da unidade e devidamente assinado pelo Fiscal da unidade ou outro profissional designado pela direção, sempre com segunda via; m) A CONTRATADA deverá trabalhar em consonância com a Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de seus prepostos na execução do contrato, por culpa ou dolo, adotando as providências cabíveis necessárias, sem ônus

Simone Bitencourt Baptista  
Assessora Jurídica Chefe - SAURH 3  
Mat. 13.827-4  
OAB/RJ 69.102



PREFEITURA DE PETRÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 387/2026

para a CONTRATANTE; o) Apresentar listagem referente aos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) quanto aos métodos, periodicidade e produtos utilizados na higienização dos veículos coletores (frota); p) Manter durante toda a vigência contratual compatibilidade com as obrigações para realizar os serviços atendendo às especificações contidas no Termo de Referência, além de todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas pela Lei 14.133/21; q) A empresa participante deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, documento comprobatório da autorização de operação da atividade, serão admitidos: Licença de Operação ou Licença Ambiental emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA ou Licença de Operação expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; r) O responsável técnico deverá pertencer ao quadro da empresa, sendo admitido para comprovação do vínculo a CTPS, Contrato Social ou Contrato de Prestação serviços; s) A empresa deverá apresentar a declaração de veículos da frota de coleta, transporte e destinação final; t) A empresa deverá apresentar alvará de funcionamento do estabelecimento, no momento da celebração do contrato; u) O contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstos em outras normas específicas; v) cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da lei nº 14.133/2021;. . **CLÁUSULA SEXTA:** São obrigações da contratante: a) Expedir Ordem de Início dos Serviços; b) Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos; c) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato; d) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato; e) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato; f) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados pela COMDEP – Companhia de Desenvolvimento de Petrópolis; g) Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual; h) É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais; i) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da fiscalização do contrato por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato; j) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, irregularidades na prestação dos serviços; k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; l) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais; m) Comunicar a CONTRATADA sempre que necessário qualquer deficiência em relação ao serviço prestado. **CLÁUSULA SÉTIMA:** A CONTRATADA obriga-se a atender as legislações vigentes e suas atualizações, referenciadas abaixo no que couber: Lei nº 12305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; Norma técnica da ABNT – NBR 7500 - Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos; Norma técnica da ABNR – NBR 10004 – Resíduos Sólidos – Classificação; Norma técnica da ABNT – NBR 10007 – Amostragem de Resíduos – Procedimentos; Norma técnica da ABNT – NBR 13221 - Transporte terrestre de resíduos; Norma técnica da ABNT – NBR 13463 - Coleta de resíduos sólidos – Classificação; NR – 06 - Ministério do Trabalho e Emprego – Equipamento de Proteção Individual; Resolução CONAMA – nº 237/97 – Licenciamento Ambiental; Resolução CONAMA – nº 257/99 - Descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias usadas; Resolução n.º 420/04 - Agência Nacional de Transportes



PREFEITURA DE PETRÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 387/2026

Terrestres; Política Estadual de Resíduos Sólidos e sua regulamentação. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 124 e ss. da Lei nº 14.133/21; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A gestão do presente contrato será efetuada da seguinte forma: a) Caberá à Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública – SSSOP, a competência do acompanhamento global da execução contratual, a adoção de providências administrativas e a adoção das medidas necessárias à fiel observância das obrigações assumidas; b) A fiscalização técnica e operacional direta da execução dos serviços será exercida pela Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis – COMDEP, nos termos da legislação autorizativa que rege sua atuação, competindo-lhe acompanhar, controlar e verificar, de forma contínua, a correta execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, inclusive quanto à regularidade da mão de obra, dos equipamentos, da frequência, da qualidade e da conformidade com as especificações contratuais; c). A atuação da COMDEP na fiscalização operacional não afasta nem substitui a competência da SSSOP, que exercerá a supervisão, coordenação e fiscalização da COMDEP, permanecendo responsável pela gestão contratual, pela validação das informações prestadas, pela adoção das providências administrativas cabíveis e pela comunicação formal à contratada; d) Os fiscais designados, tanto pela SSSOP quanto pela COMDEP, deverão registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, sem prejuízo da comunicação imediata à autoridade competente para adoção das medidas legais pertinentes. **CLÁUSULA OITAVA:** São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada ficará sujeita às seguintes sanções: 1 – Multa equivalente a 1% (hum por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de atraso na execução dos serviços por culpa da Contratada, sendo esta multa paga por dia de atraso; 2 – Multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inadimplência contratual; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente com as sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula, a pena de impedimento de contratar e licitar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exige a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causadas, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os arts. 402 à 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA DÉCIMA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula sétima, supra; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no art. 137, I a XI da Lei nº 14.133/21; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Para realização deste contrato será observado o Programa de Trabalho nº 21.01.0017.512.1701.2080.3.3.90.39.99 – fonte 1.705.00 e Nota de Empenho nº ..... da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** A Contratada se obriga no prazo de 90 (noventa) dias, contados da execução do contrato, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, bens materiais ou os serviços prestados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do emprego de materiais inadequados, e em desacordo com as especificações; **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os serviços serão recebidos pelo

Simone Bitencourt Baptista  
Assessora Jurídica Chefe - SAURH  
Mat. 13.827-4  
OAB/RJ 69.102

433



PREFEITURA DE PETRÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 387/2026

responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, ETP, Proposta e demais anexos; Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da Proposta. Nestes casos, deverão ser corrigidos às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades; Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação e consequentemente aceitação mediante termo circunstanciado; O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** As partes comprometem-se a respeitar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados); **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** É competente o Foro da Comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Petrópolis, ...de...de 2026.

28/04/2026

Simone Bitencourt Baptista  
Assessora Jurídica Chefe - SADRH  
Mat. 13.827-4  
CAB/RJ 69.102